

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

P.L. 2.128/22

## MENSAGEM Nº 06, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

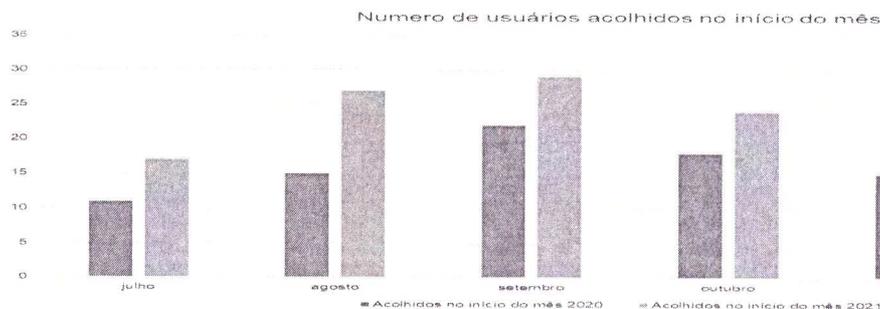
Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.896, de 18 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a majorar em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor das subvenções, contribuições e auxílios financeiros destinados aos Projetos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

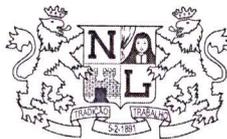
A intenção é de destinar a verba à entidade parceira executora do serviço, que será selecionada por meio do processo de Chamamento Público nº 01/2022, com o intuito de se ampliar as vagas do serviço de Casa de Passagem para adultos do sexo masculino e famílias, das atuais 25 vagas para um total de 40 vagas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Vale destacar que o serviço de acolhimento institucional a ser executado, tem como objetivo acolher de forma provisória e garantir proteção integral (habitabilidade, segurança, acessibilidade, privacidade, respeito) a adultos do sexo masculino e famílias em situação de rua, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento.

Atualmente, o serviço garante o acolhimento de até 25 (vinte e cinco) usuários e famílias, que não dispõem de lugar para ficar, sendo notória a sua função social, sobretudo no atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade e\ou risco social.

A corroborar a necessidade de ampliação do serviço, cita-se o crescimento do número de pessoas em situação de rua, migrantes e famílias e a consequente insuficiência de vagas para o acolhimento dos necessitados, como se vê abaixo:





Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Percebe-se que desde o mês de agosto/2021, a Casa de Passagem mantém sua capacidade de lotação atingida ou até mesmo ultrapassada, evidenciando a importância e a necessidade de ampliação do serviço.

Ademais, a Casa de Passagem tem um papel importantíssimo em momentos de calamidade pública e emergências, especialmente nos períodos chuvosos devido a episódios de inundação e riscos ou concretização de desabamentos, prestando acolhimento às pessoas/famílias que temporariamente necessitam deixar suas residências.

Soma-se a isso, as mudanças climáticas que desencadeiam períodos de frio intenso demandando o acolhimento massivo da população em situação de rua como forma de proteção e prevenção de mortes por hipotermia.

Em suma, trata-se de um serviço essencial, que funciona de forma ininterrupta (24 horas por dia), garantindo proteção autonomia e integração social às pessoas em situação de rua, bem como abrigo provisório a famílias em situações adversas, com a oferta de apoio social e psicológico e atividades de convivência, pedagógicas e culturais.

Diante da relevância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 28 de março de 2022.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº**

2.128/22

*"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.896, de 18 de janeiro de 2022, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor de repasses de subvenções, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022"*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a majorar, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor de repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro para Projetos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atendimento ao artigo 1º desta lei.

**§1º** Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de Janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL